



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.540/2019.

Vereador Autor: Robson Oliveira.

Institui no âmbito do Município de Macaé o Disque Idoso; canal telefônico para recebimento de denúncias contra qualquer tipo de violência, abuso ou negligência cometido contra a pessoa idosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Macaé o Disque Idoso, um serviço oficial de recebimento de denúncias, via telefone, destinado às seguintes finalidades:

I – Receber denúncias da população referentes ao idoso desaparecido, abandonado, desmemoriado, em perigo de vida, em situação de violência física ou psicológica, abuso, negligência ou em outra situação que mereça ser denunciada;

II – Prestar informações ao idoso ou ao seu cuidador sobre a existência e o funcionamento dos principais serviços sociais e centros de convivência disponíveis no município de Macaé;

III – Orientar os idosos sobre seus direitos e deveres;

Parágrafo único. Para fins desta Lei, o Poder Executivo do Município de Macaé disponibilizará um número de telefone exclusivo e gratuito para contato direto da população, que deverá funcionar, ao menos, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Art. 2º O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação do denunciante, com sigilo absoluto, mediante número de protocolo.

Art. 3º Recebida a ligação, o atendente comunicará o teor da denúncia aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Todos os atendimentos feitos pelo Disque Idoso serão devidamente registrados em boletim próprio, previamente confeccionado, que deverá servir para fins de estatística e controle das informações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Município de Macaé poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação com órgãos e entidades afins para a implantação e o cumprimento desta Lei, sobretudo junto às autoridades policiais e ao Ministério Público, sempre visando a instituição ou promoção de política conjunta para apuração de denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 5º O Município de Macaé promoverá ampla divulgação das medidas contidas nesta Lei, afixando nos prédios públicos, no sítio eletrônico da Prefeitura e nos veículos de transporte coletivo, em local visível, cartaz ou *banner* contendo o número de serviço do Disque Idoso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º O poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da norma, para adoção de todas as medidas necessárias à garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de janeiro de 2019.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Publicação	<i>Aluisio dos Santos Junior</i>
Edição N.º	4536
Data	17 / 01 / 19 pag 14
	<i>Junior Junior - 27.405</i>
	SENHOR